



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
CNPJ: 06.554.778/0001-29

DECRETO LEI Nº 09/2020.

Beneditinos-PI, de 17 março de 2020.

DECRETA medidas de emergência de saúde pública tendo em vista o enfretamento a ameaça de propagação do novo coronavírus classificado como pandemia, nos termos do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, do Estado do Piauí e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITINOS, Estado do Piauí, cidadão **JULLYVAN MENDES DE MESQUITA**, usando das atribuições que lhe conferem na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as medidas de emergência de saúde pública definidas no Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Piauí e a urgência no enfretamento a ameaça de propagação do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a imediata suspensão, por 15(quinze) dias, das aulas da rede pública municipal de ensino, as aulas do Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, como também as atividades do Programa Pilotão Mirim. Também fica suspenso os atendimentos em todas as UBSs do município (urbano e rural), com exceção a Unidade Básica de Saúde com os serviços de Urgência e Emergência.

§ 1º - A suspensão das aulas na rede pública municipal ocorrerá nos termos do disposto no artigo 11 do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, do Estado do Piauí, devendo ser considerada no calendário escolar como antecipação de férias escolares do mês de julho.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessário para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

§ 3º - Ficam suspensas, pelo prazo de 15(quinze) dias, as atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgão ou entidades as Administração Pública Municipal Direta e Indireta que impliquem:

I – em locais fechados, aglomeração acima de cinquenta pessoas;

II – em locais públicos, aglomeração acima de cem pessoas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias e revoga todas as disposições em contrário, até ulterior deliberação.


Dê-se ciência,

Publique-se

Registre-se e

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Beneditinos- Piauí, 17 de março de 2020.



JULLYVAN MENDES DE MESQUITA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto-Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Beneditinos, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

TERESINHA DE JESUS MENDES MESQUITA
- SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE -